



Junta de Freguesia de Baguim do Monte
Concelho de Gondomar

EDITAL

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

001/18

FRANCISCO ALVES LARANJEIRA, Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, Concelho de Gondomar, torna público que, em Reunião do Executivo de 20.12.2017 e em Sessão Ordinária da Assembleia de Freguesia de 29.12.2017, foi aprovado alterar os seguintes artigos do Regulamento do Cemitério de Baguim do Monte, para os quais se apela à devida atenção:

Artigo 15º

Sepulturas Perpétuas

- 1- Definem-se como perpétuas as sepulturas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia a requerimento dos interessados.
- 2- A reserva de talhões EXCLUSIVAMENTE destinados a sepulturas perpétuas depende da disponibilidade de terreno para o efeito, podendo a Junta, a todo o tempo, vir a considerá-la.

Artigo 16º

Sepulturas Temporárias

- 1 – Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais é permitida a pedido e por iniciativa do concessionário mediante requerimento a apresentar nos 30 dias anteriores ao terminus do prazo de ocupação, a conservação das sepulturas, renováveis por períodos de dois anos.
 - a) A autorização aqui referida obriga ao pagamento das quantias em vigor na Tabela de Taxas.
- 2 – A Junta poderá suspender a faculdade a que se refere o parágrafo anterior, começando pelas sepulturas mais antigas, nas seguintes situações:
 - a) Sempre que o interesse público assim o exija;
 - b) Sempre que o espaço existente no Cemitério destinado a sepulturas temporárias se encontre totalmente ocupado.
 - c) Sempre que o prazo de ocupação tenha expirado há mais de 12 meses, findos os quais será feita a transladação das ossadas para local apropriado, após notificação por carta registadas com aviso de receção.
- 3 – Fundado em motivo de interesse público e avisados os interessados, poderá o Presidente da Junta mandar fazer exumações nessas sepulturas e trasladar as ossadas para local adequado, com dispensa de pagamento de novas taxas até ao fim do período de conservação.

Artigo 17º

Remições das Sepulturas Temporárias e Ossários:

- 1- Entende-se por remição a renovação da concessão de uma sepultura temporária por um período igual a dois anos, após os três anos seguintes à inumação.
 - 1.1 - Aos concessionários residentes e recenseados na freguesia de Baguim do Monte é concedida a possibilidade de efectuarem remições ilimitadas **mediante o pagamento de uma taxa específica.**
 - 1.2 - Aos concessionários **residentes e recenseados na freguesia de Rio Tinto** é concedida a possibilidade de efectuarem remições ilimitadas **mediante o pagamento de uma taxa específica.**
 - 1.3 - Aos concessionários **NÃO RESIDENTES NA ÁREA DA CIDADE DE RIO TINTO**, é concedida a possibilidade de efectuarem remições ilimitadas **mediante o pagamento de uma taxa específica.**
 - 2 - Entende-se por remição a renovação da concessão de um ossário temporário por períodos iguais a um, dois ou cinco anos, após o início da sua utilização.
 - 3 - A autorização requerida nos números anteriores, obriga ao pagamento das quantias em vigor na Tabela de Taxas.
-



Junta de Freguesia de Baguim do Monte
Concelho de Gondomar

Artigo 43º

Condições de Concessão

- 1- A Concessão de terrenos para jazigos é atribuída por deliberação da Junta de Freguesia de Baguim do Monte, podendo ser adotados prazos para inscrições dos interessados.
- 2- O valor da concessão do jazigo é conforme Tabela de Taxas em vigor, acrescidos dos seguintes custos:
 - a) Cento e vinte e cinco euros para infra-estruturas (**TALHÕES EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS A JAZIGOS**);
 - b) Imposto de Selo à taxa legal em vigor.
- 3- O pagamento total tem de ser efetuado na Secretaria da Junta de Freguesia, passados que sejam 8 dias após a atribuição e escolha do jazigo. A não observância deste prazo implica a perda imediata da concessão.
- 4 - A concessão de terrenos **EM TALHÕES EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS PARA JAZIGOS** só será atribuída aos cidadãos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Residentes e recenseados na freguesia de Baguim do Monte ou naturais do Lugar de Baguim do Monte que não possuam nenhum outro jazigo neste cemitério.
 - b) Residentes fora da área da freguesia que não possuam nenhum outro jazigo neste cemitério, mediante a aplicação de uma taxa no valor do dobro à aplicada aos residentes e recenseados.
 - c) A concessão será atribuída após análise caso a caso, podendo a Junta fixar projeto tipo para o revestimento e ornamentação destes jazigos.
 - d) Caso as inscrições ultrapassem o número de jazigos disponíveis, as concessões serão atribuídas por ordem de entrada do respectivo requerimento na Secretaria da Junta.
- 5 - **As sepulturas temporárias poderão converter-se em SEPULTURAS PERPÉTUAS, desde que aprovadas pelo Executivo da Junta de Freguesia a requerimento do concessionário da mesma, e reúnam as seguintes condições:**
 - a) **O requerente não seja concessionário de outra sepultura perpétua neste cemitério.**
 - b) **A sepultura em causa se encontre ocupada há mais de 3 (três) anos.**
 - c) **Sejam pagas as taxas devidas.**

Artigo 59º

Transmissões de sepulturas temporárias

- 1- São autorizadas transmissões de concessões de sepulturas temporárias mediante requerimento assinado pelo(s) interessado(s), após aprovação do Executivo da Junta de Freguesia e pagamento das taxas em vigor.
- 2- Nos casos em que o concessionário tenha falecido, goza de legitimidade para requerer a concessão, sucessivamente pela seguinte ordem:
 - a) Testamenteiro em cumprimento de disposição testamentária;
 - b) Cônjuge sobrevivente;
 - c) Pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
 - d) Filhos;

Artigo 65º

Requerimento para a sua realização

- 2.1- O revestimento de sepulturas perpétuas, **EM TALHÕES EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS A JAZIGOS**, obedece a projeto tipo e regulamentação específica aprovada pelos órgãos da autarquia para o efeito, exceto as sepulturas perpétuas dos Jazigos-Família, sendo que o respetivo pedido será formulado pelo concessionário.
- 3- O revestimento das sepulturas temporárias que sejam convertidas em sepulturas perpétuas, deve ser colocado no prazo de 180 dias após a concessão, caso não o possua, e não obedece a projeto tipo.

As alterações aqui reproduzidas entram em vigor no dia 1 de Janeiro de 2018.

E, para constar, se publica o presente Edital, que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

Baguim do Monte, 1 de Janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA JUNTA

(Francisco Laranjeira)